



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PL 029/2023.

MENSAGEM Nº 010/2023

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 29 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município

Recebido em
10/04/2023
Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE



PROJETO DE LEI N° 029/2023
PROJETO DE LEI N° 023

PROJETO DE LEI N° 010/2023

“Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município de São Lourenço da Mata, conforme Portaria n° 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da portaria do Ministério da Saúde n° 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:

I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de apoio institucional da atenção primária conforme desempenho das metas.



§ 1º – Cada Equipe de Atenção Primária terá um profissional de nível superior, a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá a função de responsável técnico da equipe, respondendo a nível local pela gestão da mesma. Este profissional deve ter vínculo com a equipe entre as profissões citadas acima. Após eleito, ficará na função pelo período de um ano, sem limite máximo de permanência.

§ 2º – Cabe ao responsável técnico da equipe acompanhar as atividades dos demais funcionários, zelando pelo adequado cumprimento das atribuições; realizar, junto à equipe, o planejamento das ações e serviços; acompanhar os estoques e pedidos de materiais e insumos; monitorar os indicadores do Previne Brasil mensalmente.

Art. 5º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da Atenção Primária do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais por categoria profissional, obedecendo os percentuais do montante definidos para cada uma delas, e seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.

Art. 6º - O pagamento por desempenho observará às diretrizes contidas nesta lei, sem prejuízo da observância do disposto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

§ 1º – O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

§ 2º - A gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 3º- Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o quadrimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde

§ 4º - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

§ 5º - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 50%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao



quadrimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do indicador sintético final.

§ 6º - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 51% (cinquenta e um por cento) e 70% (setenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 50% (cinquenta por cento) da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 71% (setenta e um por cento) do mesmo.

§ 7º - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 71% (setenta e um por cento) e 80% (oitenta por cento), fará jus ao recebimento do valor de 80% (oitenta por cento) da parte que lhe cabe.

§ 8º - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 81% (oitenta e um por cento), fará jus ao recebimento do valor de 100% (cem por cento) da parte que lhe cabe.

§ 9º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo quadrimestre seguinte.

§ 10 - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

- I- 40% (quarenta por cento) para os ocupantes dos cargos de médicos, enfermeiros e dentistas;
- II- 33% (trinta e três por cento) para os agentes comunitários em saúde;
- III- 10% (dez por cento) para os ocupantes dos cargos de atividades gestoras APS (Atenção primária), e demais profissionais inserido na rede de atenção primária, distribuído conforme a gestão.
- IV- 5% (cinco por cento) para os ocupantes dos cargos de recepcionista e auxiliares de serviços de serviços.
- V- 12% (doze por cento) para os técnicos de enfermagem e auxiliares de saúde bucal.

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor deveser redistribuído entre as demais equipes de atenção primária do município:

- I- deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;
- III- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Art. 8º - O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios.

Art. 9º - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

§ 1º - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir do mês subsequente à sua vigência.

São Lourenço da Mata/PE, 27 de março de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
- Prefeito -

Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município